

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO N.º ____/2026

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER**, E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.830.793/0001-39, sediada na Rua 25 de Dezembro, nº 265, Centro, Araguaína/TO, CEP nº 77.804-901, por intermédio da **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Nº XX, XXX em XXX, CEP: XXX, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer o Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nomeado pela portaria nº XX/XXXX, publicada no Diário Oficial do Município de Araguaína em XXX, XXX, XXX, XXX e XXX, portador da Carteira de Identidade nº XXX e inscrito no CPF sob o nº XXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em XXX, CEP: XXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº XXXXXXXXX com sede na XXXXXXXXXXXX em XXXXXXXXXXXX representada pelo **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, XXX, portador da Carteira de Identidade nº XXX, e do CPF nº XXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX em XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, constante do **Processo Nº XXXXXXXX**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação da _____, CNPJ _____, contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de equipamentos de



segurança/vigilância, para monitoramento dos espaços públicos vinculados à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Araguaína – TO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	QT.	MED.	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
XXX	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	R\$ xxxx	R\$ xxxx
VALOR TOTAL					R\$ xxxxx

2.1. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE:

- 3.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei n.º 14133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:
- Permitir o acesso dos empregados da Contratada aos servidores da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, para a entrega do objeto deste contrato, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo de Referência;
 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as especificações/obrigações assumidas pela empresa;
 - Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades na entrega do objeto, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;



- e. Receber o objeto, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além das obrigações resultantes da aplicação das Lei n.º 14133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações do CONTRATADO :

- a. Promover a entrega do objeto dentro dos parâmetros estabelecidos neste contrato e nas qualidades e quantidades especificadas no Termo de Referência;
- b. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Araguaína-TO;
- c. Entregar o objeto com as características exigidas neste Termo, sendo vedadas soluções alternativas para a consecução do objeto, ressalvada a hipóteses de expressa anuência por parte da Administração;
- d. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa;
- e. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;
- f. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- g. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

- h. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- i. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre eventual atraso na entrega do objeto;
- j. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- l. Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal e cumprir Instruções, Normas técnicas, Manuais, e demais orientações do órgão fiscalizador e/ou dos executores do contrato, salvo as que infringirem normas legais
- m. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer .
- n. Cumprir integralmente ao Termo de Referência, bem como à sua Proposta.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO

- 5.1. Esta contratação observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 14.133/2021, art. 75, inciso II e suas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA - LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 6.1 **Local de Entrega:** Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, localizada na Avenida Via Lago, Chácara 526, Setor Lago Sul, Araguaína – TO, CEP: 77822-010, em horário comercial: das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00h às 18:00hs. Caso ocorra



mudança de endereço de entrega o fornecedor será avisado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes do recebimento da Autorização de Fornecimento.

6.2 Prazo de Entrega: A contratada deverá entregar a totalidade dos itens em até 20 (vinte) dias corridos após a emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

6.3 Acondicionamento: Os bens devem ser entregues em suas embalagens originais, garantindo a máxima proteção durante o transporte e armazenamento, utilizando preferencialmente materiais recicláveis.

Especificações Técnicas e Conferência

6.4 Padrão de Qualidade: Todos os itens fornecidos devem possuir qualidade igual ou superior às marcas de referência estabelecidas no Termo de Referência, não sendo aceitas repetições genéricas do edital.

6.5 Documentação Técnica: A contratada deve fornecer, sem ônus, os manuais de instrução e operação impressos em língua portuguesa para todos os equipamentos eletrônicos.

6.6 Conectividade: A execução da infraestrutura deve garantir a compatibilidade sistêmica entre o cabeamento UTP e os baluns de vídeo, atendendo aos requisitos técnicos necessários para o monitoramento ininterrupto e a estabilidade das conexões de longa distância.

Recebimento do Objeto

6.7 Recebimento e Fiscalização: O recebimento será realizado pelo **gestor e fiscal de contrato** formalmente designados, que verificarão se a marca e o modelo entregues correspondem aos especificados no Termo de Referência.

6.8 Recebimento Provisório: Realizado no ato da entrega para verificação imediata de volumes, integridade das embalagens e conformidade com a Nota Fiscal.

6.9 Prazo de Patrimoniamento: Nos casos em que o bem adquirido seja classificado como item patrimonial, deverá ser observado o prazo interno do Departamento de Patrimônio do Município de Araguaína para fins de

tombamento e registro. Considera-se, para esse procedimento administrativo, o prazo estimado de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo do bem em perfeitas condições de uso.

6.10 Do recebimento Definitivamente: após a verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato, e sua consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, realizada pelo servidor ou equipe competente designada por esta Secretaria.

Obrigações da Contratada na Execução

6.11 Testes de Campo: Colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis para a realização de testes de funcionamento dos equipamentos.

6.12 Substituição de Itens: Substituir, às suas expensas, qualquer equipamento que apresente defeito de fabricação ou divergência técnica durante o período de garantia.

6.13 Gestão de Resíduos: Implementar ou integrar-se a sistema de logística reversa para o recolhimento e destinação adequada de componentes eletrônicos que venham a ser substituídos ou descartados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESTIMATIVA DO VALOR

7.1. A estimativa do valor da despesa, obtida por meio de pesquisa de mercado, será de R\$ _____ (_____), no qual já estão incluídos todas as despesas com impostos, encargos e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto executado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor Total do presente contrato é de **R\$ XXX (XXXX)**.

8.2. O pagamento será relativo aos produtos efetivamente entregues, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 30 dias uteis após o recebimento da Nota Fiscal.



- 8.3. O pagamento será efetuado mediante todos os procedimentos administrativos, seguindo os trâmites legais, conforme a legislação vigente, após o atesto do recebimento do objeto;
- 8.4. O pagamento será efetuado por meio de transferência em conta corrente fornecida pela empresa após a apresentação da nota fiscal.
- 8.5. A Nota Fiscal dos produtos fornecidos deverá ser remetida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo;
- 8.6. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
- 8.7. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida;
- 8.8. O aceite referente aos itens fornecidos por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo somente aos produtos efetivamente entregues;
- 8.9. Em hipótese alguma, serão pagos itens que não foram entregues ou que não atendam as especificações presentes neste contrato ou no Termo de Referência;
- 8.10. Os preços do contrato serão fixos e irrevogáveis.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 14133/2021, a prestadora de serviço à Administração Pública que:
 - a. dar causa à inexecução parcial do contrato;

- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- l. Advertência;
- m. Multa;
- n. Impedimento de licitar e contratar; e
- o. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO E SEGURANÇA

- 10.1.** O CONTRATADO garante o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringe o fornecimento dos itens que compõem o objeto deste contrato;
- 10.2.** O CONTRATADO somente fará uso de informações obtidas do CONTRATANTE para finalidades não previstas neste contrato se previamente autorizada de forma expressa;
- 10.3.** O CONTRATADO nos termos da Lei, observará rigoroso sigilo quanto à documentação recebida e manipulada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1.** O recurso financeiro para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste contrato, está programado em dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, prevista no orçamento para o exercício corrente, na classificação a seguir:

Ação Orçamentaria	Funcional Programática	Fonte	Natureza	Ficha
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXX

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

12.2. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 106, inciso III e 137 a 139, da Lei 14.133/2021, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, publicado no órgão de imprensa oficial, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROCESSO LICITATÓRIO

16.1. É dispensável a licitação para a prestação dos serviços objeto deste contrato, de acordo com art. 75, inciso II., da Lei 14.133/21.

17. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. A Contratada deve responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes;

17.2. Por ocasião de fornecimento de cada produto a DETENTORA deverá

observar rigorosamente as especificações técnicas dos produtos, que deverá ser entregue de acordo com o solicitado;

17.3. A DETENTORA obriga-se fornecer os produtos com zelo e de qualidade. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pelo gestor do contrato;

17.4. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de referência e demais documentos;

17.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Prefeitura Municipal ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos;

18. – CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DO CONTRATO

18.1. Fica eleito o foro do Município de Araguaína – TO nos termos da Lei nº 14.133/21, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, assim, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente CONTRATO formalizado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito, pelo que são assinadas pelas partes e testemunhas.

Araguaína – TO, XX de XXXXX de 20XX.

Pelo **CONTRATANTE**:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PORTARIA Nº XXX

Pela **CONTRATADA**:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XXXXX

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF

